



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº __/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO COM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE.

Substitui os art 5º; caput do PROJETO DE LEI Nº 5 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 1º - Fica substituído, o *caput* do art 5º, do PROJETO DE LEI Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO COM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE, que possui a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada, no decorrer do prazo da sua contratação.”

Passando a ser:

“Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo obrigado a apresentar justificativa documental para a análise do Poder Legislativo, nos termos da lei, para requisição de abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, no decorrer do prazo da sua contratação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itabirito, 11 de fevereiro de 2025.

**RENÊ AMÉRICO DA SILVA
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A par da relevância da matéria abordada PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO COM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE, a referida emenda substitutiva tem como viés a garantia da da isonomia, imparcialidade, equidade, equivalência, homogeneidade, igualdade, justiça, paridade, regularidade, uniformidade dos trâmites procedimentais, **TRANSPARÊNCIA** e eventuais sanções a serem aplicadas em caso de necessidade de nova aplicação de valores na obra descrita no Projeto de Lei.

Isso porque, o que se buscou com a substituição realizada no art. 5º, foi uma amplitude dos quóruns decisórios dos valores a serem aplicados na construção da ETA DA MATA, a fim de que possam ser evitados superfaturamentos, desvios e má administração da obra.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal, pede-se a Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Substitutiva.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2025.

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
VEREADOR